

Lib. na Seção do dia 09.05.01

DISTRITO



CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

07 MAI 2001

PROTOCOLO Nº 118/001

RMK

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 1650/01

"Altera a Lei Municipal nº 1377/94, que cria o Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os incisos I, II e III do Art. 1º da Lei Municipal nº 1377/94, passarão a vigorar com a seguinte redação:

- I - Acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do PNAE
- II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias.
- III - Receber, analisar e remeter ao FINEC, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº 1079-13, de 2 de junho de 2000.

ARTIGO 2º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1377/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - Dois representantes dos professores, indicados pelo Respeitivo órgão de classe.



CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ

07 MAI 2001

PROTÓCOLO Nº 198/001  
RNK

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA DE GOVERNO

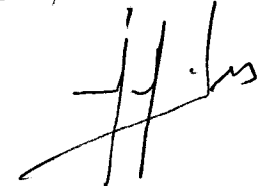
IV Um representante da Associação Comercial de Corumbá.

Parágrafo Único - O Presidente do CAE será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Condutores presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 26 DE ABRIL DE 2001

  
EDER MOREIRA BRAMBILLA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Encaminhar para leitura  
em plenário e para assinatura  
jurídica para formalização do processo*  




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º 1656/01.  
PROCESSO N.º 023/4/01.  
APROVADA EM: 25.04.01.

Altera a Lei Municipal n.º 1377/94, que Criou o Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA A PRESENTE LEI:

**Art. 1.º** - Os Incisos I, II e III do Art. 1.º da Lei Municipal n.º 1377/94, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - Acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do PNAE.
- II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias.
- III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória n.º 1979-19, de 2 de junho de 2000.

**Art. 2.º** - O Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.377/94, passa a vigorar a seguinte redação:

**“Art. 2.º** - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder.
- II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder.
- III - Dois representante dos professores, indicados pelo Respectivo órgão de classe.

*Assinado*  
26/04/01



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Cont. ....Lei n.º 1656/01.

IV - Um representante da Associação Comercial de Corumbá.”

**Parágrafo Único** – O Presidente do CAE será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, 25 DE ABRIL DE 2001.**

  
**Marcos de Souza Martins**  
Presidente